



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer N° 059/2022**

**Projeto Legislativo N° 011/2022**

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão e pagamento de verba indenizatória pelo uso de veículo particular a serviço público para vereadores da Câmara Municipal de Vereadores e da outras providências.

**Origem: Poder Legislativo**

### **I - Relatório**

Trata-se de projeto de Lei de autoria da mesa diretora, qual dispõe sobre pagamento de verba indenizatória pelo uso de veículo particular ao serviço público para vereadores da Câmara Municipal.

Ao que se verifica do texto do projeto o mesmo prevê que fica instituída verba indenizatória pelo uso de veículo particular ou terceiro, no exercício parlamentar, no valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), a título Km rodado, já incluído despesa com pedágio, para vereador ou servidor, exclusivamente em atividades de interesse público municipal.

Conforme justificativa o valor referente à indenização pelo uso de veículo particular a serviço da Câmara Municipal não é reajustado a mais de 04 anos, período em que ocorreu elevado aumento no preço dos combustíveis, bem com acréscimo nos demais encargos decorrentes do deslocamento, sendo que a preposição busca





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

proporcionar efetivo reembolso nos custos quando da utilização de veículos particulares a serviço da Câmara Municipal.

### II – Análise

Analisando a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, a mesa diretora tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre pagamento de verba indenizatória pelo uso de veículo particular a serviço público para vereadores da Câmara Municipal.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal anota que "*Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local*", de modo que no tocante à iniciativa, há respaldo legal.

No caso, o valor referente à indenização pelo uso de veículo particular a serviço da Câmara Municipal não é reajustado a mais de 04 anos, período em que ocorreu elevado aumento no preço dos combustíveis, bem com acréscimo nos demais encargos decorrentes do deslocamento, o que é de notório conhecimento.

Portanto, a presente proposição da mesa diretora proporciona efetivo reembolso nos custos quando da utilização de veículos particulares a serviço da Câmara Municipal de Vereadores.

Por fim, verifica-se que não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

### **III – Parecer do Relator**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 12 de dezembro de 2022.

  
Douglas Desbesel  
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

### Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 12 de dezembro de 2022, às 19:00 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 12 de dezembro de 2022.

Alci Petzold  
Presidente

Gil de Melo  
Vice-Presidente

Douglas Desbesel  
3º membro

  
Edison Kurtz Schmitt

Assessor Jurídico em Comissão  
OAB/RS 81.756

